



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

**REGULAMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – O presente Regulamento contém a disciplina da organização e funcionamento da Comissão Científica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante designada simplesmente por Comissão, prevista no n.º 1 do artigo 85.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2016, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, adiante designados por Estatutos, bem como no artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), aprovados pelo Despacho Reitoral n.º 3344/2018, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, sendo aprovado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e adiante também designado por CPA.

2 – O Regulamento não se sobrepõe às normas legais nem estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Composição e quórum

1 – A Comissão é composta por um máximo de 15 membros, no respeito pelo disposto nos Estatutos, do seguinte modo:

- a) Pelo presidente da FCSH, que preside;
- b) Pelos coordenadores de departamento;
- c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando existam;
- d) Por docentes e investigadores da FCSH que perfaçam as condições para serem membros do conselho científico.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

2 – A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

3 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo a Comissão deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.

4 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo a Comissão deliberar sobre quaisquer outros.

Artigo 3.º

Competências da Comissão

1 – A Comissão exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Científico da Universidade dos Açores.

2 – A Comissão exerce ainda as seguintes competências:

- a) Aprovar a proposta do seu regulamento ou de alterações ao mesmo, a submeter ao Conselho Científico da UAc;
- b) Aprovar a constituição das comissões eventuais para a análise e preparação de assuntos específicos, propostas pelo Presidente, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição;
- c) Aprovar a lista de regentes da FCSH;
- d) Propor orientações sobre a política de oferta letiva da FCSH;
- e) Pronunciar-se sobre a oferta letiva da FCSH;
- f) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de ciclos de estudos;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração aos planos de estudos dos ciclos de estudo da FCSH;
- h) Propor os regulamentos específicos dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da FCSH e subsequentes alterações;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

- i) Propor a criação e extinção das áreas disciplinares da FCSH, ouvido o coordenador da respetiva subunidade orgânica;
- j) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição de serviço docente da FCSH;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Propor orientações sobre a política de investigação científica da FCSH;
- n) Apreciar as candidaturas a docente convidado da instituição para unidades curriculares sob responsabilidade da FCSH;
- o) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos de trabalhos conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor;
- p) Pronunciar-se sobre a proposta de orientação dos trabalhos conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor;
- q) Pronunciar-se sobre pedidos de mudanças de orientadores de mestrado;
- r) Pronunciar-se sobre pedidos de mudança de orientadores de doutoramento;
- s) Pronunciar-se sobre pedidos de alteração de registos do trabalho final de mestrado e de doutoramento
- t) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão a provas de mestrado e propor a composição do respetivo júri;
- u) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão a provas de doutoramento e propor a composição do respetivo júri;
- v) Pronunciar-se sobre os requerimentos efetuados ao abrigo do regime especial de apresentação do trabalho final de doutoramento;
- w) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Artigo 4.º

Presidente da Comissão

1 – O Presidente da Comissão é, por inerência, o Presidente da FCSH.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente da FCSH.

3 – Compete ao Presidente da Comissão, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;
- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- c) Declarar ou verificar as vagas da Comissão e promover as diligências necessárias para as substituições devidas, nos termos dos Estatutos da FCSH;
- d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da Comissão;
- e) Dirigir ao reitor as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos membros da Comissão;
- f) Propor a criação e constituição de Comissões Eventuais;
- g) Exercer os demais poderes que a Comissão, no âmbito das suas competências, lhe confira.

Artigo 5.º
Secretário

1 – A Comissão tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA.

2 – O Secretário é eleito, de entre os seus membros, por maioria simples dos membros presentes.

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

4 – Intervém como suplente do Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o membro presente mais votado aquando da eleição para este cargo.

5 – Na impossibilidade de ser aplicado o disposto no número anterior o secretário é indicado nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do CPA.

Artigo 6.º
Membros

1 – Os membros da Comissão têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respetiva, nos prazos e termos devidos;
- b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º;
- c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e pedindo esclarecimentos;
- d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.

2 – São especiais deveres dos membros da Comissão:

- a) Cumprir a lei e estatutos em vigor, assim como o disposto no presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades para que forem designados.

3 – A comparência às reuniões por parte dos membros da Comissão tem prioridade sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, provas de avaliação e situações de representação institucional previamente autorizadas pelo presidente da unidade orgânica ou pela reitoria.

4 – As ausências às reuniões da Comissão devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até pelo menos 24 horas antes do início da reunião, salvo situações



UNIVERSIDADE DOS AÇORES FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

de impossibilidade em que devem ser justificadas até um máximo de cinco dias úteis seguintes.

5 – Consideram-se por justificar quaisquer ausências que não tenham enquadramento no disposto no número 3 do presente artigo, as quais devem ser comunicadas pelo Presidente da Comissão ao Serviço de Recursos Humanos para efeitos de justificação ou não da ausência nos termos da lei.

6 – As ausências do Presidente devem ser apresentadas à Comissão, que, em caso de não aceitação, deve fundamentar a sua decisão através de deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

7 – Os membros da Comissão estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando se encontrem ou se considerem impedidos.

8 – Os membros da Comissão estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que assim sejam classificados pela lei ou regulamentos, pelo Presidente ou por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 7.º Suplência

1 - A falta, ausência ou impedimento de um membro a qualquer reunião da Comissão pelas razões justificadas por lei ou enunciadas no número 3 do artigo 6.º do presente Regulamento, permite a suplência.

2 – Nos termos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Falta temporária, qualquer situação que impeça o preenchimento do cargo por um determinado período de tempo;
- b) Ausência, a falta de um membro a uma qualquer reunião do órgão;
- c) Impedimento, qualquer situação em que o membro tiver sido declarado impedido para um determinado procedimento, nos termos dos artigos 69.º a 72.º do CPA.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

3 – Para além do disposto no número 1, os membros da Comissão podem suspender o seu mandato, uma ou mais vezes, até ao limite máximo de cento e oitenta dias de calendário, seguidos ou interpolados, mediante comunicação dirigida ao Presidente, onde se justifique o motivo do pedido, e se indique o prazo de suspensão e o início da produção de efeitos, só podendo reocupar o lugar findo esse prazo. A suspensão do Presidente é apresentada à Comissão.

4 – Nos casos previstos no n.º 1 e para a substituição dos membros da Comissão por inerência, a substituição tem lugar pelo elemento com competências para o efeito, conforme legal ou estatutariamente definido.

5 – Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 3 e para a substituição dos membros da Comissão eleitos com base em listas, os suplentes serão chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencia o membro a substituir

6 – A substituição a que se refere o número anterior só poderá ter lugar nas situações em que o Presidente da Comissão for notificado com pelo menos 72 horas de antecedência relativamente ao início da reunião ou da atividade em questão, cabendo-lhe convocar o substituto uma vez confirmada a respetiva legitimidade para exercer as funções de vogal em tais condições.

Artigo 8.º

Cessação de mandato por iniciativa do membro eleito da Comissão

1 – Os membros da Comissão podem cessar, a todo o tempo, o seu mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, sendo a cessação do mandato apresentada à Comissão.

2 – Para a substituição dos membros da Comissão eleitos com base em listas, os suplentes serão chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 – A substituição de membros cessantes faz-se a título definitivo, em cada caso, pelo tempo correspondente ao cumprimento do mandato do membro cessante.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Artigo 9.º

Cessação e suspensão por força da lei ou por iniciativa da Comissão

1 – A aplicação aos membros previstos no n.º 1 do artigo 2.º de sanção disciplinar de “suspensão”, como prevista no artigo 180.º n.º 1 alínea c) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço.

2 – Os membros suspensos nos termos dos números anteriores, quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, não contando o período de suspensão para efeitos do limite previsto no n.º 3 do artigo 7.º.

3 – Os membros da Comissão cessam os seus mandatos se:

- a) Forem exonerados;
- b) Tendo sido eleitos, deixarem de reunir os pressupostos legais ou estatutários subjacentes à respetiva eleição;
- c) A suspensão prevista no n.º 3 do artigo 7.º ultrapassar o limite aí referido.

4 – A exoneração de membro da Comissão só pode efetivar-se em caso de falta grave comprovada e mediante deliberação da Comissão por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

5 – Consideram-se faltas graves, para efeitos do número anterior:

- a) A falta injustificada nos termos da lei ou do n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento, ao longo do mandato, a mais de três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou seis interpoladas;
- b) O incumprimento do dever de reserva e/ou confidencialidade nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do presente Regulamento.

6 – Os membros que cessem o seu mandato nos termos do n.º 4, quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º
Reuniões



UNIVERSIDADE DOS AÇORES FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

1 – As reuniões da Comissão têm lugar mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda a respetiva documentação tenha sido entregue.

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas pelo Presidente a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 11.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que da competência da Comissão, através de pedido entregue com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião e acompanhado da documentação necessária à respetiva análise.

2 – A ordem do dia deve ser disponibilizada a todos os membros junto com a convocatória e, sempre que esta não exista, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião ou, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião.

3 – Salvo os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer deliberação.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

5 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Comissão em efetividade de funções compareçam à reunião e nenhum suscite oposição à sua realização.

6 – As deliberações com eficácia externa à Comissão devem ser notificadas aos interessados, incluindo outros órgãos e/ou serviços da UAc, se for o caso.

Artigo 12.º

Funcionamento das reuniões

1 – As reuniões da Comissão não são públicas.

2 – Podem participar nas reuniões da Comissão quaisquer personalidades convidadas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidadas.

3 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, por sua iniciativa, ou sob proposta devidamente fundamentada de um terço dos membros da Comissão em efetividade de funções.

4 – A proposta a que se refere o número anterior acompanha o pedido a que se refere o n.º 1 dos artigos 10.º e 11.º.

5 – A Comissão pode recusar a participação de um qualquer convidado, por maioria absoluta dos membros presentes.

6 – As informações a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º são apresentadas pelo Presidente ou pelo proponente.

7 – Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, devidamente fundamentada, no tratamento dos restantes assuntos da ordem do dia, deve ser observada a seguinte metodologia:

- a) Apresentação do assunto por parte do(s) proponente(s) ou, na sua ausência, pelo Presidente;
- b) Uma primeira ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

c) Uma segunda ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);

d) Deliberação da Comissão.

8 – A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regulamento, dos estatutos e da lei, ou para o exercício do direito de defesa da honra.

9 – As reuniões da Comissão decorrem no campo universitário para o qual forem convocadas, participando os membros que se encontrem noutros campos universitários através de videoconferência ou utilizando um qualquer outro meio tecnológico que ofereça condições para o efeito.

Artigo 13.º

Duração das intervenções

1 – No exercício das suas funções, o Presidente da Comissão não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.

2 – O tempo de apresentação, na Comissão, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia será fixado pelo Presidente.

3 – Cada intervenção de um qualquer membro da Comissão sobre um qualquer assunto em discussão não pode exceder os três minutos.

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate não podem exceder metade do tempo utilizado pelos diferentes membros da Comissão que intervenham nos termos do número anterior.

5 – Quando se trate de personalidade convidada nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o seu tempo de intervenção será fixado pelo Presidente.

Artigo 14.º

Votações

1 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

- 2 – Conforme dispõe o artigo 30.º do CPA, não são permitidas abstenções sempre que estejam em causa deliberações de carácter consultivo.
- 3 – Com exceção para os casos estatutariamente previstos, não é permitido o voto por correspondência.
- 4 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação. As restantes votações, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.
- 5 – No caso em que as votações por escrutínio secreto envolvam a participação de membros que se encontrem num campo universitário diferente daquele para o qual a reunião foi convocada, serão consideradas tantas urnas quantos os campos em causa.
- 6 – A contagem em simultâneo dos votos nos diferentes campos universitários carece da aceitação da totalidade dos membros presentes na reunião, mediante votação prévia.
- 7 – Caso não haja unanimidade para os efeitos referidos no número anterior a reunião é suspensa pelo Presidente que determinará o seu reatamento no prazo estritamente necessário para a receção dos votos provenientes dos campos universitários em causa.
- 8 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples é suficiente.
- 9 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 10 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 11 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples é suficiente.
- 12 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Artigo 15.º

Atas

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências, justificações e eventuais substituições, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver.
- 2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pela Comissão, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 4 – As deliberações da Comissão só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 5 – Os membros da Comissão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que seja logo anunciada a intenção de o fazer, devendo o mesmo ser apresentado até ao fim da reunião a que respeite.
- 6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações da Comissão serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 16.º

Disponibilização de informação

A informação relativa às reuniões da Comissão, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

Artigo 17.º

Dias úteis e contagem dos prazos

Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no artigo 87.º do CPA, designadamente:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas.
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Artigo 18.º

Integração de lacunas



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

A integração de lacunas do presente Regulamento é efetuada nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

Artigo 19.º

Alteração

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento qualquer membro da Comissão em efetividade de funções.

2 – As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação pelo Conselho Científico da Universidade dos Açores, verificada pela Reitoria a sua legalidade e conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos da Instituição.